



## **MARCOS LEGAIS PARA A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE DA PRIMEIRA INFÂNCIA E FORMAÇÃO DE PROFESSORES/AS DE CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL: uma experiência de Atividade Curricular em Comunidade e Sociedade**

*Ana Katia Alves dos Santos<sup>1</sup>*

*Nanci Helena Rebouças Franco<sup>2</sup>*

**EIXO X: FORMAÇÃO DE PROFESSORES E EDUCADORES DE INFÂNCIA/ MODALIDADE 2: PROJETOS E PRÁTICAS**

### **RESUMO**

O texto trata da formação de professores de crianças em situação de risco social, a partir do relato da experiência da Atividade Curricular em Comunidade e Sociedade. Foram utilizados os marcos legais para a educação de qualidade: Base Nacional Comum Curricular, Marco Legal da Primeira Infância, Estatuto da Criança e do Adolescente, além de outras referências. A metodologia de base é estudo de caso qualitativo, cujos resultados indicam a necessidade, na formação de professores/as, do estudo da defesa da criança como sujeito de direitos e a atenção à violação desta condição.

**Palavras-chave:** Formação de Professores; Primeira Infância; Risco Social; Marcos Legais.

### **1 INTRODUÇÃO**

A educação da criança em situação de risco social é a temática central da Atividade Curricular em Comunidade e Sociedade (ACCS) de código EDCH 072, vinculada a Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia. Para tanto, a referida ACCS viabilizou a formação de professores para a atuação com este grupo geracional, considerando os princípios e os marcos legais brasileiros para a educação de qualidade, buscando por isso valorizar os contextos sociopolíticos, culturais, étnico-raciais e históricos mais desfavorecidos economicamente, em uma instituição<sup>3</sup> localizada em uma comunidade carente na cidade de Salvador, Bahia, Brasil.

Os eixos principais da ação: 1. O estudo da concepção de criança como sujeito de direitos com destaque para a educação de qualidade desde a primeira infância presente nos marcos legais brasileiros, destacando o Paradigma da Proteção Integral ou mais conhecido como ECA - Estatuto

---

<sup>1</sup>Drª. em Educação. Docente FACED/UFBA E-mail: aksantos@ufba.br

<sup>2</sup>Drª. em Educação. Docente FACED/UFBA E-mail: nanci.franco@hotmail.com

<sup>3</sup>Centro Integrado de Apoio à Criança e Adolescente (CIAC)



da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069/1990, e o seu complemento que é o Marco legal da Primeira Infância, Lei 13.257/2016, mais direcionado para crianças de menor idade, entre 0 e 6 anos de idade e a Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil via Resolução CNE n. 02/17; 2. A formação do professor para lidar com a situação de risco social, fato que viola a condição da criança como sujeito de direitos, principalmente o direito relativo à garantia de educação qualitativa.

O relato da experiência está fundamentado no Estudo de Caso André (2009) de natureza quali-quantitativa, de tipo etnográfico. Trata-se da concentração, tanto no que diz respeito à observação, interpretação e levantamento numérico, quanto ao relato participante do fenômeno focal de um objeto em específico representado por grupo de sujeitos contextualizados em fases geracionais distintas, uma que compreende dois anos da Primeira Infância (5 e 6 anos de idade) e que apresenta características etnográficas particulares, a saber: crianças em sua maioria negras, economicamente desfavorecidas e que moram em área social de risco<sup>4</sup>, e que frequenta o CIAC.

No intuito de aprofundamento serviram de base também, para a formação dos professores, os instrumentos legais citados, bem como as seguintes referências: Santos (2017; 2019); Franco (2017); Gauthier (2014), Ferreira (2017), Anica e Freire-Raposo (2017).

## **2 A FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE CRIANÇAS EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL**

A relação entre a formação de professores e percurso qualitativo de educação das crianças, em especial as mais desfavorecidas, é direta. Para Clermont Gauthier (2014) desde a década de 1960 pesquisas, em especial as de natureza sociológica, apontam que os estudantes oriundos dos meios desfavorecidos eram mais propensos a ter dificuldades na carreira escolar e no conhecimento, diferente daqueles advindos dos meios mais abastados. O mesmo informa, citando estudos de Forquin, que países como Bélgica, Canadá, EUA, França, Grã-Bretanha, Suíça, Suécia, confirmam esta mesma conclusão: crianças de grupos populares (famílias de baixa renda) apresentam

---

<sup>4</sup> Comunidade inserida entre dois bairros da chamada área nobre de Salvador, Ondina e Rio Vermelho, e que explicita a desigualdade social vivenciada na cidade - situações de pobreza, violência, desemprego, fome, entre outras.



rendimento não viável para o alcance do 'sucesso' acadêmico, indicando por isso que a origem social impacta em risco de fracasso escolar e na perspectiva de alcance de vida adulta digna e com direitos atendidos.

Foi pensando nesta relação entre formação de professores e busca por garantir às crianças dos grupos desfavorecidos acesso a educação de qualidade, através de ações e processos ludopedagógicos, que a referida ACCS, no segundo semestre do ano de 2019, de título "Infância e Juventude: Ética da Preservação Humana, Cidadania e Educação no século XXI" foi desenvolvida.

Além do estudo na universidade, semanalmente ocorreram visitas, em dois turnos, para atuação no CIAC. Esta instituição, situada em uma comunidade, considerada em Salvador como área de risco devido aos altos índices de violência, grande pobreza e presença de 'suposto' tráfico de drogas, recebe em média 80 crianças. Sobre o conceito de risco social, ou criança em risco, consideramos o estudo de Anica e Raposo-Freire (2017) quando as mesmas encaminham análise para a presença de condições que sugerem perigo social iminente para a criança, no que se refere a exclusão e impactos gerados pelo contexto social, e que implica resultados de avaliação psicológica. Algumas condições como abandono, maus tratos físicos, psíquicos e/ou sexuais, obrigação a trabalhos inapropriados para a idade, falta de afeto, fatos geradores de desequilíbrio emocional e que afetam a saúde, a segurança, a educação e o desenvolvimento infantil. Situação de risco ou perigo são distintas, porém complementares e ambas, no Brasil, são frequentemente presentes nos grupos infantis pobres, da escola pública, que residem nas periferias com altos índices de violência, e onde o poder público está menos presente garantindo proteção e fatores compensatórios, e que possuem famílias com certo nível de 'desestabilização'. Segundo Ferreira (2017, p.12) "São vários os fatores que acentuam a vulnerabilidade das crianças em situações de crise econômica e social: o aumento do desemprego, o aumento dos impostos, os cortes salariais, o aumento do custo de bens e serviços, entre outros fatores associados ao empobrecimento das famílias e das crianças". Todos estes fatores articulados favorecem a violação dos direitos das crianças, debate este que deve ser ativado cotidianamente na formação de professores/as.

Por isso, neste semestre 2019.2, a fim de conhecer a situação infantil, fizemos diagnóstico e contabilizamos o seguinte quantitativo de crianças frequentando o CIAC, e relativas características:

**FIGURA 1: Quantitativo de Crianças do CIAC**

Matutino	Vespertino
----------	------------



Turma 1: <b>21</b> crianças (13 meninos e 08 meninas)	Turma 1: <b>10</b> crianças (06 meninos e 04 meninas)
Turma 2: <b>11</b> crianças (06 meninos e 05 meninas)	Turma 2: <b>24</b> crianças (13 meninos e 11 meninas)
Total geral: <b>66</b>	
Faixa etária: crianças de 05 a 12 anos. 10 e 12 anos – 8 crianças Abaixo de 9 anos – 58 crianças, incluindo as de 5- 6 anos.	

**Fonte:** autoria própria

Os números acima revelam que o quantitativo de meninos é maior que o de meninas e que a maioria das crianças tem menos que 9 anos, com destaque para as crianças entre 5 e 6 anos de idade. Cerca de 90% das crianças são negras e suas famílias são de baixa renda. A maior presença de meninos na instituição se dá porque as famílias, no geral, se preocupam com a sua exposição no contexto de risco do bairro, uma das mães chegou a relatar esta preocupação:

[...] trabalho o dia todo e fico preocupada em deixar meu filho muito livre na rua, chego a pedir para a direção daqui me avisar o horário exato que ele (o filho) sai para que eu peça a alguém para acompanhar e levá-lo direto para casa. Já ouvi falar de meninos que a marginalidade copta pedindo primeiro para eles irem comprar algo na quitanda, depois, dão presentes e logo a criança já está envolvida na marginalidade também. (MARIA<sup>5</sup>, set. 2019).

Foi realizado ainda o diagnóstico do conhecimento acadêmico das crianças, em especial para identificar o nível de compreensão e acesso à escrita. Como base, a Psicogênese da Língua Escrita (FERREIRO; TEBEROSKY, 1999) e nos resultados encontrados, algumas atividades de favorecimento para a ampliação e evolução nos níveis de escritas foram propostas. No que tange às práticas de leitura, priorizou-se o trabalho com uso da Literatura Africana e Afro-brasileira, com a intenção de contribuir no desenvolvimento da auto-estima e consequentemente na construção da identidade étnico-racial racial das crianças (FRANCO, 2017), o que auxilia no processo de construção de conhecimento das mesmas. Para tanto foram utilizadas obras de autores locais como Ana Fátima Cruz dos Santos, Cássia do Vale e Luciana Palmeira, dentre outras.

### **3 OS MARCOS LEGAIS PARA A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE DESDE A PRIMEIRA INFÂNCIA**

---

<sup>5</sup> Nome fictício.



Estariam os professores preparados para garantir educação de qualidade para a primeira infância? Além do Estatuto da Criança e do Adolescente, os professores/as estariam capacitados, no Brasil, para o estudo relativo ao Marco Legal da Primeira Infância e à Base Nacional Comum Curricular, em especial para a Educação Infantil? Estes instrumentos contribuem para a defesa da criança como sujeito de direitos, com destaque para o direito à Educação de Qualidade e para a redução do risco social.

O estudo de caso ora apresentado, indicou que há carência na formação de professores/as sobre o estudo relativo aos marcos legais que dão sustentação, tanto a concepção de criança como sujeito de direitos, quanto àqueles que sugerem a educação de qualidade. Dos 20 professores e formação, cerca de 70% reconhecem que necessitariam de aprofundamento sobre a abordagem, apesar de já terem ouvido falar ou conhecer os referidos instrumentos legais. Nesse sentido, rodas de debate foram viabilizadas, a fim de oportunizar a produção de conhecimento mais sistemáticos sobre os marcos e e devida redução de mitos sobre eles.

### 3.1 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES (ECA), MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA E BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

A concepção de criança como sujeito de direitos é debate fortalecido desde o século XX. Leis e instrumentos foram sistematizados em escala mundial, no entanto ainda hoje nota-se a violação destes direitos. Por isso, faz-se necessário seguir expandindo a defesa de tal concepção, em especial na formação de professores. Também conhecido como paradigma da proteção integral, sustentado "[...] nos princípios e fundamentos da Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, o Brasil toma a criança como prioridade absoluta e inicia processo de proteção e defesa ampla dos seus direitos. (SANTOS, 2019, p.31). O ECA defende que, tanto crianças (0 a 12 anos incompletos) quanto adolescentes (de doze e dezoito anos de idade), são sujeitos que devem gozar do direitos fundamentais, o Direito à vida, ao Esporte e Lazer, à Educação e à Saúde, , à Liberdade, à Convivência Familiar e Comunitária, Dignidade e Respeito e à Preparação e Proteção ao Trabalho. Para este instrumento legal, a criança é prioridade absoluta! E cabe a família, ao Estado e a Sociedade garantir a vigência e manutenção desses direitos, conforme art. 227 da Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988) que informa que estas três instâncias devem assegurar a criança



e ao adolescente, com absoluta prioridade, além dos direitos já citados, estar a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em complemento ao ECA, em 8 de março de 2016, foi assinada a Lei nº 13.257 (BRASIL, 2016), *Marco Legal da Primeira Infância*, este que se dedica a sistematizar direitos específicos para crianças pequenas, que correspondem ao período que vai dos primeiros 6 anos completos de vida ou 72 meses. "[...] há no Brasil cerca de 20 milhões de crianças, sendo que parte significativa dessa população não tem os direitos sociais básicos garantidos (SANTOS, 2019).

Já a Base Nacional Comum Curricular (BRASIL, 2016) é um documento normativo, promulgado pelo governo federal para nortear a educação, ainda em processo de implantação, e que define um conjunto progressivo de aprendizagens essenciais que os estudantes vão desenvolver ao longo da sua vida escolar na Educação Básica, assegurando direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o Plano Nacional de Educação (PNE), este que está organizado por princípios éticos, políticos e estéticos para a formação integral e construção de uma sociedade, democrática, justa e inclusiva como também defende as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCN).

No que tange a educação da primeira infância, destacaremos aqui algumas defesas da BNCC para a Educação Infantil (creche e pré-escola de 0 a 5 anos de idade). Em especial, para garantia de educação de qualidade, devem ser assegurados *direitos de aprendizagem e desenvolvimento* para que sejam criadas condições onde as crianças pequenas aprendam e cresçam em condições onde o seu papel ativo seja exercido efetivamente.

#### **4 PALAVRAS FINAIS**

Este estudo indicou como resultado, a necessidade de garantir e fortalecer, na formação de professores/as, o acesso aprofundado relativo aos marcos legais que sustentam a defesa da criança como sujeitos de direitos a fim de reduzir a sua violação e exposição ao risco social. Para isso, é preciso alterar as condições educativas e do conhecimento legal na formação dos mesmos. Nesse



sentido, é preciso compromisso político e mais investimento das instâncias governamentais na formação dos professores.

## REFERÊNCIAS

FERREIRA, Fernando Ilídio. A (in)visibilidade da pobreza infantil e dos direitos da criança na formação de professores. **Leitura Em Revista iiLer / Cátedra UNESCO de Leitura**, PUC-Rio, n.11, jul., 2017, p. 10-23 . Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/318792461> A invisibilidade da pobreza infantil e dos direitos da criança na formacao de professores. Acesso em: 20 ago. 2019.

FRANCO, Nanci Helena Rebouças; FERREIRA, Fernando Ilidio da Silva. Pesquisar e educar para as relações étnico-raciais na educação infantil: uma luta contra o ruído do silêncio. **Zero-a-Seis**, Florianópolis, v. 19, n. 36, p. 252-271, dez. 2017. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/zerosais/article/view/1980-4512.2017v19n36p252>>. Acesso em: 29 out. 2019.

GAUTHIER, Clermont. Fator professor, ensino explícito e formação dos professores . Didática e Prática de Ensino: diálogos sobre a Escola, a Formação de Professores e a Sociedade. **Anais do XVII ENDIPE Encontro Nacional de Didática e Prática de Ensino**. 2014. Disponível em: <http://www.uece.br/endipe2014/ebooks/livro4/2.%20FATOR%20PROFESSOR,%20ENSINO%20EXPL%C3%8DCITO.pdf> Acesso em: 10 out. 2019. EdUECE - Livro 4. 18p.

SANTOS, Ana Katia Alves dos. A emergência da criança como sujeito de direitos na Educação Infantil. **Revista de Zero a Seis**. v. 19, n. 36 p.223-234, dez 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/zerosais/article/view/1980-4512.2017v19n36p223>. Acesso: 02 out. 2019.

SANTOS, Ana Katia Alves dos e DUARTE, Adriana Franco. Infância e o paradigma da proteção integral: reflexões sobre direitos e situação de trabalho. **Revista Entreideias**, Salvador, v. 8, n. 2, p. 27-50, maio/ago. 2019(b). Disponível em: <https://portalseer.ufba.br/index.php/entreideias/article/view/27605>. Acesso em: 07 set. 2019